

**CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO  
DE PAÍSES EXTRA MERCOSUL PARA O BRASIL**

IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA

Mercadoria:

Número da autorização de importação:

Nome do país exportador: **PORTUGAL**

INFORMAÇÕES REFERENTES A CADA DOADOR			INFORMAÇÕES DO SÊMEN DE CADA DOADOR			
Nome	Número de Registro	Raça	Número de palhetas	Datas da coleta	Identificação da palheta	Centro de coleta

ORIGEM

Nome e endereço do exportador:

Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento do sêmen (CCPS):

DESTINO

Nome e endereço do importador:

## CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO PAÍS EXPORTADOR

O país exportador é livre de febre aftosa, com ou sem vacinação, peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina (*Mycoplasma mycoides mycoides* - colônias pequenas) e dermatose nodular contagiosa bovina, de acordo com as recomendações do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE.

O sêmen é originário de Portugal, país que nunca registou casos da doença de Schmallenberg.

Parágrafo único.

No caso de zonificação para as doenças especificadas no caput/ início deste artigo, o Serviço Oficial do país exportador certifica que o sêmen foi coletado e processado em um CCPS localizado em uma zona livre conforme o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE.

## DOADORES DE SÊMEN

Os doadores de sêmen nasceram e foram criados no país exportador ou permaneceram naquele por um período mínimo de 60 (sessenta) dias antes da colheita do sêmen.

Os doadores não apresentaram nenhuma evidência clínica de doença transmissível pelo sêmen nos 30 (trinta) dias anteriores à colheita, no dia da colheita, bem como nos 30 (trinta) dias subsequentes à colheita.

## TESTES DE DIAGNÓSTICO

A colheita de material para realização dos exames laboratoriais requeridos pelo MAPA (Ministero da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foi supervisionada por Veterinário Oficial ou credenciado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Os testes de diagnóstico requeridos pelo MAPA foram realizados em laboratório oficial ou em laboratório aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

O sêmen foi coletado em um CCPS que cumpre as "CONDIÇÕES APLICÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE TOUROS E DE ANIMAIS UTILIZADOS COMO MANEQUIM", conforme estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE, ou em um CCPS que adotou a sistemática de testar os animais que ingressam no centro e no rebanho residente, com resultados negativos, conforme especificado a seguir:

I - durante a pré-quarentena no rebanho de origem dos animais:

- a) BRUCELOSE: teste de AAT ou teste de Fixação de Complemento;
- b) TUBERCULOSE: tuberculinização intradérmica cervical ou escapular com tuberculina PPD bovino, teste comparativo com PPD bovino e aviário ou teste na prega ano-caudal com tuberculina forte.

II - durante a quarentena antes de ingressar no rebanho residente:

- a) BRUCELOSE: teste de AAT ou teste de Fixação de Complemento;
- b) TUBERCULOSE: tuberculinização intradérmica cervical ou escapular com tuberculina PPD bovino, teste comparativo com PPD bovino e aviário ou teste na prega ano-caudal com tuberculina forte;
- c) CAMPILOBACTERIOSE GENITAL BOVINA (*Campylobacter fetus* subsp. *venerealis*): em animais com idade superior a 6 (seis) meses foram realizados 3 (três) testes de cultivo de material prepucial, coletado com intervalos mínimos de 7 (sete) dias, e em animais com idade inferior a 6 (seis) meses ou que foram mantidos até essa idade em um grupo do mesmo sexo, foi realizado somente um teste ou um teste de imunofluorescência;

d) TRICOMONOSE (*Trichomonas fetus*): em animais com idade superior a 6 (seis) meses foram realizados 3 (três) testes de cultivo de material prepucial, coletado com intervalos mínimos de 7 (sete) dias, e em animais com idade inferior a 6 (seis) meses ou que foram mantidos até essa idade em um grupo do mesmo sexo, foi realizado somente um teste;

e) DIARRÉIA VIRAL BOVINA (BVD): teste negativo de isolamento e identificação do agente por imunofluorescência ou imunoperoxidase em amostra de sangue total, ou teste de ELISA para detecção de antígeno ou teste de PCR na pré-quarentena ou na quarentena.

Parágrafo único.

Durante a permanência no rebanho residente do centro, foram realizados os seguintes testes a cada doze meses, conforme especificado abaixo, com resultados negativos:

I - BRUCELOSE: teste de AAT ou teste de Fixação de Complemento;

II - TUBERCULOSE: tuberculização intradérmica cervical ou escapular com tuberculina PPD bovino, teste comparativo com PPD bovino e aviário ou teste na prega ano-caudal com tuberculina forte;

III - CAMPILOBACTERIOSE GENITAL BOVINA (*Campylobacter fetus* subsp. *venerealis*): um teste de cultivo de material prepucial ou imunofluorescência;

IV - TRICOMONOSE: um teste de cultivo de material prepucial;

V - DIARRÉIA VIRAL BOVINA: teste negativo de isolamento e identificação do agente por imunofluorescência ou imunoperoxidase em amostra de sangue total, ou teste de ELISA para detecção de antígeno ou teste de PCR.

#### TESTES DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTARES

I - RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA (IBR): foi submetida uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de vírus neutralização ou ao teste de ELISA, no mínimo 21 (vinte e um) dias após a última coleta do sêmen; ou foi submetida uma alíquota/quantidade de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de isolamento viral ou à prova de PCR, com resultado negativo;

e

II - LÍNGUA AZUL: foi submetida uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de imunodifusão em gel de agar, ou ao teste de ELISA com resultados negativos no dia da primeira coleta do sêmen, e novamente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a última coleta do sêmen; ou foi submetida uma amostra de sangue total de cada doador do sêmen, coletada a cada 28 dias, ao teste de PCR; ou submeter uma alíquota/quantidade de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de PCR, com resultado negativo.

Nome	Datas da colheita	IBR	Língua Azul	Resultado

#### COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DO SÊMEN

O sêmen foi coletado em local que atende às recomendações referentes às "CONDIÇÕES APLICADAS PARA A COLETA DE SÊMEN" e processado em local que atende às "CONDIÇÕES APLICADAS PARA O MANUSEIO E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS DE SÊMEN NO LABORATÓRIO", descritas no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE.

O sêmen foi acondicionado em palhetas identificadas individualmente, de acordo com as recomendações do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE, e armazenado por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da importação para o Brasil, sob os cuidados do Veterinário Oficial responsável pelo CCPS.

#### ADIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS AO SÊMEN

Para cada mililitro do sêmen congelado, uma das seguintes misturas de antibióticos foi incluída:

I - gentamicina (250 µg), tilosina (50 µg), lincomicina-espectinomicina (150/300 µg);

ou

II - penicilina (500 UI), estreptomicina (500 UI), lincomicina-espectinomicina (150/300 µg).

Parágrafo único.

Novas combinações de antibióticos poderão ser utilizadas, uma vez comprovada sua eficácia, e mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### TRANSPORTE

Antes do embarque, o contêiner com o sêmen identificado acima foi lacrado com selo oficial por Veterinário Oficial do país exportador, e o número do lacre incluído no certificado sanitário.

- Número do lacre:

#### NOTAS:

A condição de um país livre de uma determinada doença dispensa a realização dos testes para a referida doença.

A declaração de país livre de doença deverá ser incluída no documento de certificação, em substituição à realização de testes.